

Contrato de Prestação de Serviços nº 15/2013, nos termos do Padrão nº 01/2002.

Processo nº 020.000.959/2013.

Cláusula Primeira – Das Partes

O DISTRITO FEDERAL, por meio de sua PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL - PGDF, doravante denominado Contratante, com sede e foro nesta Capital, situada no SAM Bloco I Ed. Sede da PGDF, Brasília-DF, CEP 70.620-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.394.643/0001-67, neste ato representada por **ROBSON VIEIRA TEIXEIRA DE FREITAS**, na qualidade de Procurador-Geral Adjunto do Distrito Federal, no uso das competências que lhe conferem o artigo 5º, § 3º, combinado com o artigo 6º, inciso XXXV, da Lei Complementar nº 395, de 31 de julho de 2001 e art. 31 do Decreto nº 32.598/2010 e a empresa **REINALDO GALVÃO BELO DA SILVA - ME**, doravante denominada Contratada, CNPJ nº 12.221.915/0001-06, com sede na Quadra 1, Conjunto A, nº 64, Sobradinho-DF, representada por **REINALDO GALVÃO BELO DA SILVA**, RG nº 1.842.757-SSP/DF, CPF nº 718.642.701-44, na qualidade de Sócio.

Cláusula Segunda – Do Procedimento

O presente Contrato obedece aos termos do Edital de Licitação – Pregão Eletrônico nº 07/2013 (fls. 81/113), da Proposta de fls. 139 e da Lei nº 8.666, de 21/06/93.

Cláusula Terceira – Do Objeto

Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de chaveiro (confeção de chaves, modelagens e demais serviços de chaveiro), visando o atendimento das necessidades desta Procuradoria Geral do DF, durante o exercício de 2013, consoante específica o Edital de Licitação – Pregão Eletrônico nº 07/2013 (fls. 81/113) e a Proposta de fls. 139, que passam a integrar o presente Contrato.

Cláusula Quarta – Da Forma e Regime de Execução

O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, segundo o disposto nos arts. 6º e 10 da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Quinta – Do Valor

O valor global do contrato é de R\$ 9.450,00 (nove mil e quatrocentos e cinquenta reais), procedente do Orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício, nos termos da correspondente Lei Orçamentária Anual, conforme detalhamento abaixo:

GRUPO I				
ITEM	DESCRIÇÃO	Quant. Anual Estimada	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	Cópia de chave simples	300	5,50	1.650,00
02	Cópia de chave de carro codificada	10	90,00	900,00
03	Modelagem de chave de carro codificada	10	30,00	300,00
04	Modelagem de chave de portas	100	16,00	1.600,00
05	Modelagem de chave de móveis	100	16,00	1.600,00
06	Abertura de fechadura	50	16,00	800,00
07	Conserto de fechadura de porta	50	16,00	800,00
08	Conserto de fechadura de gaveta	50	16,00	800,00
09	Troca de segredo de fechadura de porta	20	10,00	200,00
10	Troca de segredos de fechadura simples	20	15,00	300,00
11	Abertura de veículos	10	30,00	300,00
12	Extração de chave de carro codificada	10	10,00	100,00
13	Extração de chave quebrada	10	10,00	100,00
			VALOR GLOBAL	R\$ 9.450,00

P.

[Assinatura]

Cláusula Sexta – Da Dotação Orçamentária

6.1 – A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária: 12101

II – Programa de Trabalho: 03.122.6003.8517.9689

III – Natureza da Despesa: 33.90.39

IV – Fonte de Recursos: 100000000

6.2 – O empenho é de R\$ 9.450,00 (nove mil e quatrocentos e cinquenta reais), conforme Nota de Empenho nº 2013NE00161, emitida em 21/05/2013, sob o evento nº 400091, na modalidade Estimativo.

Folha nº:	191
Proc.	020.000.959/2013
Rubrica	
Matricula:	178845-0

Cláusula Sétima – Do Pagamento

O pagamento será feito de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, em parcela(s), mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até 30 (trinta) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato.

Cláusula Oitava – Do Prazo de Vigência

O contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2013, desde a sua assinatura, com eficácia a partir de sua publicação, sendo seu extrato publicado no DODF.

Cláusula Nona – Da garantia do serviço

Prestar garantia mínima de 03 (três) meses para os serviços executados, bem como, para as peças e componentes utilizados no objeto da presente contratação.

Cláusula Décima – Da responsabilidade do Distrito Federal

10.1. O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

10.2. Comunicar prontamente à contratada, toda e qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços.

10.3. Designar um servidor dos Serviços Gerais para atuar como executor do contrato, ao qual serão incumbidas as atribuições contidas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal.

10.4. Permitir acesso dos empregados da empresa que vier a ser contratada às suas dependências para execução dos serviços referentes ao objeto deste projeto básico, quando necessário.

10.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da empresa que vier a ser contratada.

10.6. Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho.

10.7. Fiscalizar o cumprimento das obrigações a serem assumidas pela empresa que vier a ser contratada para a execução dos serviços objeto deste Contrato.

10.8. Tornar disponível as instalações e os equipamentos necessários à prestação dos serviços, quando for o caso.

Cláusula Décima Primeira – Das Obrigações e Responsabilidades da Contratada

10.1. A Contratada fica obrigada a apresentar, ao Distrito Federal:

I. até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato; e

II. comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.

11.1. A Contratada fica obrigada a apresentar, ao Distrito Federal:

I – até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;

II – comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.

11.2. O pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço.

11.3. Responder pelos danos causados por seus agentes.

11.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

P.

11.5. Responsabilizar-se pela execução dos serviços de modelagem, confecção de chaves, troca de fechaduras, abertura de portas e outros, atendendo com presteza, no prazo máximo de 06 (seis) horas a qualquer chamada do contratante.

11.6. Na cotação deverão estar incluso todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.

11.7. Responsabilizar-se pela devolução do equipamento no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contadas de sua retirada, caso haja necessidade da retirada do bem patrimonial defeituoso das dependências da PGDF.

11.8. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos que porventura venha a causar à Administração, a prepostos seus ou a terceiros, por ação ou omissão, em decorrência da execução dos serviços objeto do Termo de Referência, Anexo I do Edital, não cabendo à Administração, em hipótese alguma, responsabilidade por danos diretos, indiretos ou lucros cessantes decorrentes.

11.9. Responsabilizar-se em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como salários; seguros de acidentes; taxas; impostos e contribuições; vales-transportes e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas por lei.

11.10. A contratada será responsável pela guarda e segurança do material entregue para execução do serviço, assim como as cópias produzidas, sendo vedado a liberação de qualquer material, copiado, resíduos ou sobras à terceiros, sem consentimento do contratante.

11.11. Elaborar controle mensal indicando chamadas por setores, contendo dados relevantes sobre a intervenção realizada com nome, matrícula e assinatura do servidor que acompanhou o serviço, defeito apresentado, providência adotada e, ainda, quaisquer outras anotações pertinentes.

11.12. Durante a prestação de serviços, caso haja qualquer imprevisto financeiro (despesa extra) não poderá acarretar ônus adicional para esta PGDF.

11.13. Fornecer relação de funcionários que ficarão responsáveis para contato quando do surgimento da necessidade.

11.14. Executar os serviços com eficiência e presteza dentro dos padrões exigidos pelo contratante.

11.15. Não fazer uso de mão de obra infantil, nos termos da Lei Distrital nº 5.061, de 08/03/2013.

Cláusula Décima Segunda – Da Alteração Contratual

12.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

12.2. A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

Cláusula Décima Terceira – Das Penalidades

A contratada que não cumprir integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, fica sujeita às sanções estabelecidas no Decreto nº 26.851, de 30/05/2006, publicado no DODF nº 103, de 31/05/2006, pg. 05/07, com suas alterações e atualizado. Cópia integrante do anexo VI.

Cláusula Décima Quarta – Da Rescisão Amigável

O Contrato poderá ser rescindido de comum acordo, desde que haja conveniência para a Administração, devendo para tanto, o ato ser precedido de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Cláusula Décima Quinta – Da Rescisão

O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

R.

Cláusula Décima Sexta – Dos Débitos para com a Fazenda Pública

Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

Cláusula Décima Sétima – Do Executor

O Distrito Federal, por meio da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

Cláusula Décima Oitava - Da Publicação e do Registro

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento na PGDF, de acordo com o art. 60 da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Décima Nona – Do Foro

19.1. Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

19.2. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060. (Decreto nº 34.031/2012, publicado no DODF de 13/12/2012 p 5.)

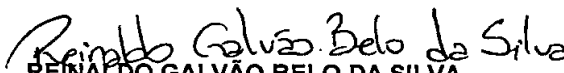
Brasília, 29 de Maio de 2013.

Pelo Distrito Federal:



ROBSON VIEIRA TEIXEIRA DE FREITAS
Procurador-Geral Adjunto do Distrito Federal

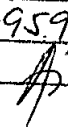
Pela Contratada:


REINALDO GALVÃO BELO DA SILVA
Sócio

Testemunhas:

1 - Fernando Antonio Fernandes Anselmo Filho
009.001.921-38 3

2 -  371-599-911-87

Folia nº:	193
Proc.	020.000959/2013
Rubrica	
Matricula:	178845-0